



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 9.583, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Pontal do Paraná”

Considerando que houve um abrandamento das medidas de enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus, tanto pelo Governo do Estado do Paraná, quanto pelo Município de Curitiba, que implicará numa redução do número de turistas no litoral paranaense.

Considerando que as medidas restritivas adotadas pela Municipalidade trouxeram efeitos positivos, alcançando uma estabilidade de número de casos no território municipal.

Considerando que a redução do número de casos não extingue a necessidade de adoção de medidas de cautelas, em prol da saúde pública, tendo em vista que a situação de contaminação pela Covid-19 é volúvel, devendo ser apreciada constantemente.

Considerando que eventual agravamento, pela desobservância do distanciamento social, fomentará a decretação de medidas mais restritivas, tendo em vista que as medidas públicas dependem da conduta ativa da população.

Considerando a reunião realizada, em 05 de abril de 2021, de pelo Comitê de Crise para tratar de ações de enfrentamento a pandemia de Covid-19, a qual assegurada a participação democrática nas medidas a serem adotadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 86, inciso I, alíneas “f” e “o”, 174 e 186, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

TÍTULO I
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

Art. 1º. Ficam reforçadas as medidas de enfrentamento ao contágio pela Covid-19, estabelecidas pela Administração Pública, em consonância com as recomendações do Ministério e Secretarias de Saúde, com destaque na necessidade de distanciamento social, utilização de máscaras e higienização com álcool em gel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus e as regras de distanciamento social estabelecidas como medidas de seu enfrentamento.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades e serviços, visando a contenção de aglomerações e a redução da transmissão e infecção da Covid-19:

I – Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas noturnas, espetáculos, boates e similares;

II – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas de eventos;

III – Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

IV – Espaços de prática de atividades esportivas coletivas localizados em praças e demais bens públicos ou privados, estendendo-se a vedação aos condomínios e áreas residenciais;

V – Comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 às 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais; e,

VI – Parques, praças e áreas verdes, permitida exclusivamente a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social.

Parágrafo único: Considera-se aglomeração de pessoas, nos moldes do inciso III deste artigo, a reunião de 15 (quinze) ou mais pessoas.

Art. 3º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

I – Atividades comerciais em geral e de prestação de serviços: até às 23 horas;

II – Academias de ginásticas para práticas esportivas individuais: até às 23 horas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

III – Restaurantes, lanchonetes e congêneres:

a) para atendimento venda e comercialização presencial: até às 23 horas;

b) na modalidade delivery (entrega em domicílio): até às 24 horas.

IV – Supermercados, mercados, distribuidoras de bebidas, panificadoras, padarias, confeitarias, quitandas e similares: até às 23 horas.

V – Farmácias: permite-se o funcionamento durante 24 horas.

§ 1º. Fica vedada a disponibilização de música ao vivo nos estabelecimentos comerciais.

§ 2º. A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade estar declarada no Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 3º. Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

§ 4º. Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.

§ 5º. Os supermercados, mercados deverão observar as medidas de segurança, seguindo a Nota Orientativa SESA-PR nº 06/2020.

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais que não estiverem com o funcionamento suspenso se submetem aos horários fixados no *caput* deste artigo, sendo seu inciso I a norma residual aplicável aos casos não especificados.

Art. 4º. Fica autorizada a utilização do Terminal de Embarque de Pontal do Sul, bem como dos privados e das marinas.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização das áreas de lazer das marinas.

Art. 5º. Hotéis, pousadas e similares, poderão funcionar, estando restritos à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.

Art. 6º. O funcionamento das feiras livres, feiras de artesanato e comércio ambulante ficam condicionados ao cumprimento de todos os protocolos de segurança já estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Os veículos do serviço público de transporte de passageiros por ônibus, deverão operar em até 70% de sua capacidade total, em todos os períodos, mantendo as recomendações de distanciamento social e higienização.

Parágrafo único: Deverá a empresa concessionária dispor de veículo reserva, para cada linha caso seja constatado lotação superior ao estabelecido, em especial nos horários de pico.

Art. 8º. As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, realizando, preferencialmente, atendimento individual e atividades coletivas por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação.

Parágrafo único: Os atendimentos presenciais ficam restritos à 30% (trinta por cento) da capacidade de público

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS IMPOSTAS À SOCIEDADE EM GERAL

Art. 9º. Fica vedada a permanência na orla da praia em todo o território municipal, sendo permitida sua utilização para locomoção ou atividades físicas em geral.

Art. 10. Fica vedada a locomoção, permanência em qualquer espaço público, abarcando logradouros, praças, calçadão, orla (toque de recolher), entre o período das 24 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Só poderá haver locomoção para casos de urgência e emergência, nestes abarcados os relacionados à saúde e à segurança pública, bem como para a realização de serviço de entrega em domicílio (delivery) e a locomoção das pessoas para suas residências, após o encerramento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar barreiras sanitárias restritivas e demais medidas administrativas necessárias para coibir a aglomeração de pessoas.

§ 1º. As pessoas que chegarem à barreira sanitária serão informadas sobre a pandemia do novo coronavírus e suas variantes, sobre a situação do sistema de saúde municipal, bem como serão orientadas sobre as medidas e cuidados de prevenção.

§ 2º. Deverá ser providenciada a publicidade da barreira por meio de avisos nos principais acessos ao Município de Pontal do Paraná; matérias no site oficial e em redes sociais, dentre outros veículos de comunicação social.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Ficam criadas as seguintes sanções para as pessoas, físicas ou jurídicas, que desrespeitarem as normas editadas por este Decreto:

I – Advertência, por meio de notificação, se necessário;

II – Suspensão do alvará de localização, em caso de desatendimento a recomendação pretérita;

III – Interdição do estabelecimento, com fechamento compulsório, no caso de reincidência;

IV – Multa, sendo de:

a) até 5 UFM, quando aplicada a pessoa física; e,

b) até 10 UFM, quando aplicada a pessoa jurídica.

§ 1º. Além das sanções previstas neste Decreto, os infratores poderão responder pelo crime de desobediência e infração de medida sanitária preventiva, previstas nos artigos 330 e 268 do Código Penal, respectivamente.

§ 2º. Em caso de reincidência poderá ser aplicada multa em dobro.

TÍTULO II
DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir provisoriamente jornada diferenciada aos servidores públicos municipais que comprovadamente utilizarem o transporte coletivo para a locomoção a unidade de trabalho.

§ 1º. A jornada fixada no *caput* deste artigo terá como referência os servidores públicos que gozarem do auxílio transporte ou comprovadamente utilizarem transporte coletivo para locomoção ao trabalho.

§ 2º. A jornada diferenciada tão somente poderá ser autorizada enquanto houver déficit na disponibilização do transporte coletivo no território municipal, devendo ser revogada após a normalização da situação.

§ 3º. A jornada reduzida, em conformidade com o *caput* deste artigo, será compensada prioritariamente do saldo de Banco de Horas que os servidores possuírem.

§ 4º. Caso não haja crédito de Banco de Horas, a jornada reduzida poderá ser compensada posteriormente, podendo ocorrer da seguinte forma:

I – Por meio de instituição de plantão adicional dentro do período mensal, para os servidores plantonistas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

II – Por meio da flexibilização do descanso intrajornada; ou,

III – Por outro meio fixado pelo Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado, em conformidade com o disposto neste Decreto e as demais normativas vigentes.

§ 5º. A jornada deverá ser definida pela Secretaria em que os servidores estiverem lotados e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, por meio de ato formal por escrito, para fins de registro no assentamento individual dos servidores.

Art. 14. A concessão da jornada diferenciada temporária não poderá prejudicar o funcionamento do serviço público, devendo a Administração Pública tomar as providências necessárias para garantir a prestação regular do serviço.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Não havendo disposição em contrário, permanece vigente o Decreto Municipal nº 8.878, de 25 de agosto de 2020.

Art. 16. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento, ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistências do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 9.545, de 14 de março de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até o dia 19 de abril de 2021.

Pontal do Paraná, 05 de abril de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

CARMEN MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde